

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de pena de elaboração e envio de fluxograma pelo colegiado do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;

CONSIDERANDO a Resolução 26 do CMDCA, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância para apurar conduta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

CONSIDERANDO o Processo do Ministério Público nº 0006823-41.2016.8.26.0127

CONSIDERANDO a ratificação do Parecer da Comissão de Ética pela plenária em reunião extraordinária, ocorrida em 09 de março de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrada em ata 07/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. APLICAR a penalidade de apresentação, sob prazo de 7 dias, de fluxograma elaborado pelos membros do Conselho Tutelar informando o funcionamento de seus procedimentos.

Artigo 2º. O Ministério Público deverá ser comunicado dessa decisão, por meio de Ofício, com cópia da presente Resolução.

Artigo 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 09 de março de 2021.

Roberta Cristina Hipolide das Neves Presidente CMDCA – gestão 2018/2020